



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA CONEXÃO – CRESOL CONEXÃO DE SERRANÓPOLIS E A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS EMPREGADOS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Pelo presente instrumento particular de convênio, de um lado **COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA CONEXÃO – CRESOL CONEXÃO - CRESOL CONEXÃO**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade cooperativa de crédito de primeiro grau, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob no 11.969.853/0001-52, com sede na Av. Brasília no 2610, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, representada neste ato pela Diretora de Negócios **JOYCE WAGNER DA SILVA**, brasileira, nascida em 11/08/1986, natural de São Miguel do Iguaçu/PR, inscrita no RG no 8.482.940-4, expedido em 20/04/2023 pela II/PR, inscrita no CPF no 058.803.989-60, doravante denominada simplesmente **COOPERATIVA**, e de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob no: 01.620.534/0001-83 com sede à Rua Marechal Artur da Costa e Silva, nº 469, Bairro Jardimópolis, Cidade de Serranópolis do Iguaçu, no Estado do Paraná, CEP: 85.885-000, neste ato representada por sua **Presidente da Câmara Maria Madalena Bertolini**, portador do RG nº 3.707.785-2 SSP/PR e CPF 587.352.329-00, residente e domiciliado em Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, ajustam o presente convênio para concessão de empréstimos mediante consignação em folha de pagamento, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

- a) A **COOPERATIVA** está autorizada pelo Banco Central do Brasil nos termos da Lei nº 5764/71 e LC 130/2009;
- b) A **COOPERATIVA** oferece diversos produtos, dentre eles a concessão de empréstimo pessoal consignado a taxas especiais e financiamentos;
- c) A **CONVENENTE** tem interesse em proporcionar benefício às pessoas por ele remuneradas, permitindo a consignação em folha de pagamento das prestações referentes aos empréstimos e financiamentos concedidos pela **COOPERATIVA**, mediante a autorização expressa dos beneficiários em contrato.



Cláusula Primeira – Objeto: O presente convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de financiamentos e/ou empréstimos, nas mais diversas modalidades, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores e empregados públicos, bem como aos beneficiários atuantes em cargos eletivos e comissionados vinculados à **CONVENENTE** e sócios da **COOPERATIVA**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito.

Parágrafo Primeiro— As operações contratadas ao amparo deste convênio poderão ser objeto de repactuação, nos termos e condições previamente definidas pela **COOPERATIVA**.

Cláusula Segunda – Obrigações do Município: Para a consecução do presente Convênio, a **CONVENENTE** se obriga a:

- a) Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua solicitação, informações cadastrais de seus servidores e empregados públicos, bem como os beneficiários atuantes em cargos eletivos e comissionados que solicitarem os produtos e serviços financeiros da **COOPERATIVA**, indicando a margem consignável, limitada a 30% (trinta por cento) do salário líquido ou base mensal do beneficiário;
- b) Aprovisionar margem consignável na folha de pagamento de seus servidores e empregados públicos, bem como dos beneficiários atuantes em cargos eletivos e comissionados que contratarem empréstimos ou financiamentos com a **COOPERATIVA**, mediante autorização expressa do beneficiário interessado e exibição de cópia do contrato pela **COOPERATIVA**;
- c) Proceder ao desconto na folha de pagamento dos servidores e empregados públicos, bem como dos beneficiários atuantes em cargos eletivos e comissionados que contratarem com a **COOPERATIVA**, mensalmente ou de acordo com a periodicidade estabelecida no contrato respectivo;
- d) Repassar a **COOPERATIVA** mediante crédito na conta convênio nº 22000-0, AG: 1357-9, Banco destinatário: 001 – Banco do Brasil, através de parcela única, o montante correspondente ao valor global dos descontos efetuados referente a todos os servidores e empregados públicos, dos beneficiários atuantes em cargos eletivos e comissionados que possuem crédito consignado, até o dia 10 do mês subsequente ao que foi efetivado o desconto;
- e) Comunicar/enviar a **COOPERATIVA**, as seguintes ocorrências:
 - l) com 02 (dois) dias de antecedência a efetivação da folha de pagamento qualquer alteração que ocorra, exceto Licença Maternidade, em relação a situação do beneficiário que possa



comprometer a consignação em folha de pagamento, tais como: demissão, exoneração, vacância, auxílios previdenciários, entre outros, afim de que seja programada sua quitação diretamente com a Cooperativa;

I.I) em caso de desligamento, nas hipóteses acima mencionadas, do contrato de trabalho, o Município fica obrigado a solicitar o saldo devedor à cooperativa, para fins de efetuar o desconto máximo possível do equivalente a 30% (trinta por cento) do saldo rescisório nos casos em que houver, conforme legislação vigente;

II) os nomes dos beneficiários excluídos da consignação por motivo de exoneração, demissão, vacância, inatividade, falecimento, afastamento sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias do referido pagamento à COOPERATIVA;

III) mensalmente os valores consignados e não consignados, mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data estipulada para pagamento das prestações.

f) Receber e processar, no prazo máximo de 05 dias do recebimento da cópia do contrato firmado entre a **COOPERATIVA** e o beneficiário, no Departamento de Recursos Humanos, as consignações em folha de pagamento indicadas no relatório enviado pela **COOPERATIVA**.

g) Dar publicidade deste convênio a seus servidores, empregados públicos, cargos eletivos e comissionados, como se dá a sua formalização, o objeto e as condições do presente convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto a **COOPERATIVA**;

h) Responder sempre, como devedor principal e solidário, perante a **COOPERATIVA**, por valores a eles devidos, em razão das contratações de operações por ele confirmadas nos termos deste convênio, que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados. Os valores serão acrescidos dos encargos previstos nos contratos celebrados com os servidores, empregados públicos, cargos eletivos e comissionados para as operações em atraso, quando do efetivo pagamento;

i) Comunicar a **COOPERATIVA**, a ocorrência de redução da remuneração do servidor, empregado público, cargo eletivo e comissionado que inviabilize a consignação mensal autorizada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da ocorrência/conhecimento do fato;

j) Informar a **COOPERATIVA**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do conhecimento do fato, qualquer motivo que justifique a suspensão ou a exclusão, de sua folha de



pagamento, do beneficiário possuidor de empréstimo, exceto nos pedidos imediatos de exoneração.

k) Reter e repassar a **COOPERATIVA**, por ocasião da rescisão, exoneração, vacância, afastamento do contrato de trabalho do beneficiário de empréstimo e/ou financiamento, o valor da dívida apresentada pela **COOPERATIVA** até o limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias quando houver, conforme legislação vigente;

l) Comunicar o beneficiário de empréstimo e/ou financiamento para comparecer a **COOPERATIVA**, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela de verba rescisória retida, nos casos que houver, for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pela **COOPERATIVA**;

m) Dar preferência, nos termos legais, aos descontos de operações efetuadas ao amparo deste convênio, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações das dívidas junto a **COOPERATIVA**.

Cláusula Terceira – Direitos do Município: Em decorrência deste convênio, a **CONVENENTE** tem os seguintes direitos:

a) Eximir-se de toda e qualquer responsabilidade pelo pagamento dos débitos de seus servidores, empregados públicos, cargos eletivos e comissionados, originados de contratos firmados com a **COOPERATIVA**, não implicando a assinatura deste convênio qualquer garantia de solvência de seus empregados, exceto no caso previsto na cláusula 2ª, alínea “h”;

b) Exonerar-se da obrigação do desconto em folha de pagamento sempre que o servidor, empregado público, cargo eletivo e comissionado for demitido, por qualquer causa, bem como em caso de auxílio previdenciário não remunerado pela **CONVENENTE**.

c) Exigir da **COOPERATIVA** cópias dos documentos representativos das operações de crédito firmadas por esta e seus servidores, empregados públicos, cargos eletivos e comissionados;

d) Proceder ao provisionamento e desconto em folha de pagamento correspondente ao mês corrente somente daqueles novos contratos que lhe forem informados pela **COOPERATIVA** até o dia 15. Os que forem informados após essa data terão o desconto feito somente na folha de pagamento do mês subsequente.



Cláusula Quarta – Obrigações da Cooperativa: Para a consecução do presente Convênio, a **COOPERATIVA** assume as seguintes obrigações:

- a) Respeitar o limite de 30% (trinta por cento) de comprometimento do salário bruto mensal dos servidores, empregados públicos, cargos eletivos e comissionados, informado pela **CONVENENTE** nos contratos de produtos financiamento e/ou empréstimo consignados em folha de pagamento;
- b) Encaminhar cópia dos contratos firmados com os servidores, empregados públicos, cargos eletivos e comissionados da **CONVENENTE** e solicitar os respectivos descontos em folha de pagamento, anexando o original da autorização para desconto em folha de pagamento firmada pelos servidores, empregados públicos, cargos eletivos e comissionados;
- c) Encaminhar a **CONVENENTE** por meio eletrônico e até o dia 15 (quinze) de cada mês a relação dos novos contratos de empréstimos e/ou financiamentos a ser incluída na folha de pagamento do mês em curso contendo a identificação de cada contrato, nome e número de inscrição no CPF do beneficiário, valor da consignação e número de parcelas, estando ciente de que, os que forem comunicados após essa data, somente haverá o desconto no pagamento do mês seguinte;
- d) Arcar com todos os riscos de inadimplência dos servidores, empregados públicos, cargos eletivos e comissionados da **CONVENENTE** demitidos, exonerados, vacantes, em auxílio previdenciário não remunerado pela mesma, dentre outros, sempre que o pagamento não seja efetuado pela **CONVENENTE**.
- e) Arcar com todas as despesas de cobrança judicial ou extrajudicial de débitos originados de contratos firmados com servidores, empregados públicos, cargos eletivos e comissionados da **CONVENENTE** sempre que ocorrer uma das hipóteses do item anterior.
- f) Comunicar a **CONVENENTE** por escrito qualquer alteração no endereço e/ou telefone da **COOPERATIVA** para assegurar a continuidade da troca de informações entre as partes visando à rápida solução das questões geradas em face da perfeita execução do presente Convênio;
- g) Comunicar a **CONVENENTE**, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta da **COOPERATIVA** onde deverão ser creditados os valores das parcelas consignadas no mês relativas aos empréstimos e/ou financiamentos concedidos aos beneficiários, de acordo com as informações a seguir: Banco destinatário: 001 – Banco do Brasil, Agência destinatária: 1357-9, Conta corrente: 22000-0, CNPJ: 11.969.853/0001-52;



- h) Atender e orientar os servidores, empregados públicos, cargos eletivos e comissionados da **CONVENENTE** quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste convênio;
- i) Informar à **CONVENENTE**, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos, e/ou financiamentos apresentadas pelos servidores, empregados públicos, cargos eletivos e comissionados diretamente a **COOPERATIVA**, para confirmação da reserva de margem consignável;
- j) Fornecer à **CONVENENTE** documento contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;
- k) Prestar à **CONVENENTE** e aos servidores, empregados públicos, cargos eletivos e comissionados, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do empregado;
- l) Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste convênio, com os servidores, empregados públicos, cargos eletivos e comissionados da **CONVENENTE**, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;
- m) Disponibilizar aos servidores, empregados públicos, cargos eletivos e comissionados da **CONVENENTE**, informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste convênio

Cláusula Quinta – Direitos da Cooperativa: Em decorrência deste convênio, a **COOPERATIVA** terá os seguintes direitos:

- a) Solicitar e receber da **CONVENENTE** informações cadastrais dos servidores, empregados públicos, cargos eletivos e comissionados, desta que solicitarem serviços ou produtos financeiros;
- b) Exigir da **CONVENENTE** o repasse dos valores por esta descontados da folha de pagamento e rescisão de seus servidores, empregados públicos, cargos eletivos e comissionados;
- c) Obter da **CONVENENTE**, informações sobre a situação laboral de seus servidores, empregados públicos, cargos eletivos e comissionados que firmaram contratos com a **COOPERATIVA**.
- d) Não conceder empréstimos e/ou financiamentos se o beneficiário tiver alguma restrição financeira ou cadastral, e/ou não cumprir os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão de crédito ou por qualquer outra razão, a exclusivo critério da **COOPERATIVA**, de acordo com a sua política de crédito e regimento;



Cláusula Sexta – Direitos da Cooperativa: DEMAIS CONDIÇÕES:

- a) As propostas/contratos, após devidamente formalizados e deferidos pela **COOPERATIVA**, passam a integrar o presente convênio para todos os efeitos de direito.
- b) Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante previa aquiescência da **COOPERATIVA** e do beneficiário.
- c) Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste convênio se expressamente formalizada.
- d) Este convênio obriga a **COOPERATIVA** e a **CONVENIENTE** e seus sucessores.

Cláusula Sétima – Da Vigência e prorrogação: O prazo de vigência deste convênio será pelo prazo de 60 meses, com renovação automática, sendo atualizado a cada nova gestão, e perdurará pelo período em que houver contratos em aberto, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à sua assinatura;

Cláusula Oitava -Da Denúncia: É facultado a qualquer das partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante simples aviso à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

Parágrafo primeiro: Na hipótese de rescisão ou resilição deste Convênio, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações, porventura pendentes, assumindo nos termos deste Convênio, até a plena quitação, por meio do desconto em folha de pagamento, de todos os débitos decorrentes dos contratos de empréstimos e/ou financiamentos firmados entre os beneficiários e a **COOPERATIVA**.

Cláusula Nona – Foro: As partes, em comum acordo e com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, elegem o Foro da Comarca da Sede da **COOPERATIVA** para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente instrumento.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste convênio, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.



Medianeira – PR, 18 de fevereiro de 2025.

DocuSigned by:

Joyce Wagner da Silva

8FABC534F7AF4DD...

COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA CONEXÃO
– CRESOL CONEXÃO - CRESOL CONEXÃO

Assinado por:

A stylized black ink signature of the representative of the Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu - PR.

B3C5730EE53440C...

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR

Testemunhas:

Assinado por:

A stylized black ink signature of Andressa Karine Rigo.

D852079B73A540F...

Nome: Andressa Karine Rigo

CPF: 077.941.199-44

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 6E7C6E7A-F897-4446-AA47-266E184776C2

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: Consignado Serranópolis do Iguaçu - PR.pdf

Informe sua Cooperativa::

1074 - Cresol Conexão

Informe o Tipo de Documento:: OUTROS

Informe o N° da CCB::

Informações Adicionais::

Envelope fonte:

Documentar páginas: 8

Certificar páginas: 2

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 3

Rubrica: 0

Remetente do envelope:

Betania Adams Antunes Roma

Rua Nossa Senhora da Glória 52

FRANCISCO BELTRAO, Paraná 85601-657

betania.roma@cresol.com.br

Endereço IP: 177.220.189.204

Rastreamento de registros

Status: Original

18/02/2025 14:48:32

Portador: Betania Adams Antunes Roma

betania.roma@cresol.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Andressa Karine Rigo

andressa.rigo@cresol.com.br

GERENTE DE AGENCIA - SINGULAR

Cresol Conexão

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

D852079B73A540F...

Registro de hora e data

Enviado: 18/02/2025 14:56:32

Visualizado: 18/02/2025 15:53:06

Assinado: 18/02/2025 16:02:20

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 177.220.188.93

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Joyce Wagner da Silva

joyce.silva@cresol.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

8FABC534F7AF4DD...

Enviado: 18/02/2025 14:56:31

Visualizado: 18/02/2025 14:57:12

Assinado: 18/02/2025 14:57:17

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.26.250.97

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

MARIA MADALENA BERTOLINI

mariamadalenabertolini@hotmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

B3C5730EE53440C...

Enviado: 18/02/2025 14:56:32

Reenviado: 19/02/2025 09:35:40

Reenviado: 20/02/2025 09:41:52

Reenviado: 20/02/2025 15:11:23

Visualizado: 20/02/2025 15:18:02

Assinado: 20/02/2025 15:19:00

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 191.5.50.55

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

JURÍDICO CONEXÃO juridico.conexao@cresol.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 18/02/2025 14:56:33
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	18/02/2025 14:56:33
Entrega certificada	Segurança verificada	20/02/2025 15:18:02
Assinatura concluída	Segurança verificada	20/02/2025 15:19:00
Concluído	Segurança verificada	20/02/2025 15:19:00

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------



ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA CONEXÃO - CRESOL CONEXÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.969.853/0001-52, com sede à Av. Brasília, nº 2610, CEP: 85720-256, na cidade de Medianeira, Estado Paraná, representada na forma de seu Estatuto Social por pela Diretora de Negócios **JOYCE WAGNER DA SILVA**, brasileira, nascida em 11/08/1986, natural de São Miguel do Iguaçu/PR, inscrita no RG no 8.482.940-4, expedido em 20/04/2023 pela II/PR, inscrita no CPF no 058.803.989-60, doravante denominada apenas "CRESOL CONEXÃO",

e

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.620.534/0001-83, com sede à Rua Marechal Artur da Costa e Silva, nº 469, Jardimópolis, CEP: 85.885-000, na cidade de Serranópolis do Iguaçu, Estado PR, representada na forma de seu Estatuto Social por sua Presidente da Câmara Maria Madalena Bertolini, portadora do RG no 3.707.785-2 SSP/PR e CPF 587.352.329-00, residente e domiciliado em Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, doravante denominada apenas "CONVENIENTE".

Considerando:

- I. O interesse da CONEXÃO em conceder empréstimo pessoal consignado a taxas especiais e financiamentos;
- II. Encaminhar a CONVENIENTE por meio eletrônico e até o dia 15 (quinze) de cada mês a relação dos novos contratos de empréstimos e/ou financiamentos a ser incluída na folha de pagamento do mês em curso contendo a identificação de cada contrato, nome e número de inscrição no CPF do beneficiário, valor da consignação e número de parcelas, estando ciente de que, os que forem comunicados após essa data, somente haverá o desconto no pagamento do mês seguinte;
- III. A necessidade das Partes de trocarem informações confidenciais com o intuito de esclarecer pontos operacionais, financeiros e outros referentes ao escopo deste acordo.

Tendo em consideração as promessas mútuas e compromissos contidos no presente Acordo relativos à divulgação de informações confidenciais, CRESOL CONEXÃO e CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU (conjuntamente "Partes") acordam o seguinte:

a) A CONVENIENTE deverá:

- I. Comunicar à Cresol Conexão sobre a data da folha de pagamento;
- II. Disponibilizar a cada mês, antes do vencimento da parcela, as informações para liquidação da parcela



b) A CRESOL CONEXÃO deverá:

- I. Disponibilizar a data de vencimento dos contratos novos (prioridade para o dia 15 de cada mês);
- II. Disponibilizar informações para o envio mensal da Conveniente: Ano/Contrato/parcela-total de parcela/Conta/CPF/Nome/Valor total/Valor de parcela/vencimento.

3. Ambas as Partes e suas respectivas subsidiárias e afiliadas serão regidas pelo presente Acordo de Confidencialidade ("Acordo"). Cada uma das Partes será responsável pelo cumprimento do presente Acordo por sua subsidiária e/ou afiliada.

4. Uma Parte do presente Acordo pode de tempos em tempos divulgar suas Informações Confidenciais ("Parte Divulgadora") à parte do presente Acordo que aceita, recebe, ou de outra forma obtém Informações Confidenciais ("Parte Receptora") em conexão com potenciais e/ou eventuais negócios decorrentes do interesse das Partes quanto à relação dos novos contratos de empréstimos e/ou financiamentos a ser incluída na folha de pagamento do mês em curso contendo a identificação de cada contrato, nome e número de inscrição no CPF do beneficiário, valor da consignação e número de parcelas, estando ciente de que, os que forem comunicados após essa data, somente haverá o desconto no pagamento do mês seguinte; ("Propósito")

5. Informações Confidenciais.

(a) "Informação Confidencial" significa qualquer informação recebida pela Parte Receptora que seja:

- I. de forma verbal, escrita ou eletrônica, incluindo, sem limitação, desenhos, especificações, software de dados, gráficos, bancos de dados, plantas, desenhos industriais, ou
- II. parte das políticas de negócio da Parte Divulgadora, práticas, segredos comerciais, informações financeiras, de marketing ou de planos de negócios, ou
- III. detalhes e ou detalhamento de processo produtivo, incluídos protótipos, peças ou outros equipamentos, ou
- IV. informações recebidas de terceiros que a Parte Divulgadora seja obrigada a tratar como confidenciais, ou
- V. tenha sido marcada como "confidencial" ou "exclusiva", ou se não indicado de forma escrita, seja identificada como sendo confidencial ou de uso exclusivo mediante um aviso escrito enviado à Parte Receptora em vinte (20) dias após a divulgação.

(b) Informações Confidenciais não incluem qualquer informação que: (i) seja ou posteriormente se torne publicamente disponível sem que haja qualquer violação da Parte Receptora em relação a suas obrigações para com a Parte Divulgadora; (ii) seja conhecida pela Parte Receptora de uma fonte pública antes da divulgação da Parte Divulgadora dessas informações para a Parte Receptora, (iii) torna-se conhecida pela Parte Receptora a



partir de uma fonte outra que não a Parte Divulgadora e que não tenha violado obrigação de confidencialidade para com a Parte Divulgadora, ou (iv) sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora.

4. A Parte Receptora deverá manter as Informações Confidenciais de uma Parte Divulgadora em segurança e não revelar qualquer Informação Confidencial a terceiros. A Parte Receptora deverá utilizar o mesmo cuidado com relação às Informações Confidenciais que a Parte Receptora utiliza para proteger suas próprias Informações Confidenciais de mesma importância, mas nunca menos do que o cuidado razoável. A Parte Receptora pode divulgar informações confidenciais de acordo com uma ordem judicial ou governamental, desde que a Parte Receptora comunique a Parte Divulgadora razoavelmente antes de tal divulgação.

5. As Partes comprometem-se, ainda, a revelar as informações tão somente aos seus diretores, empregados e representantes (quando autorizados) que necessitem a elas ter acesso para os fins deste acordo e, a deles exigir o cumprimento das obrigações aqui ajustadas. Para os fins deste acordo, o termo "empregado" inclui os trabalhadores autônomos de cada uma das partes. A parte receptora não fará cópias das informações recebidas da parte divulgadora, exceto quando seus representantes tiverem necessidade de conhecê-las. As cópias que forem feitas serão identificadas como pertencentes à parte divulgadora e marcadas com a legenda "Confidencial", "Exclusivo" ou similar.

6. Informações Confidenciais podem ser utilizadas, divulgadas, reproduzidas, resumidas ou distribuídas apenas em cumprimento do Propósito e não para qualquer outra razão. A Parte Receptora concorda em manter as Informações Confidenciais separadas de informações confidenciais de terceiros.

7. A obrigação de manter a confidencialidade sobre a Informação Confidencial deve permanecer independentemente da extinção dos efeitos de qualquer outro contrato assinado entre as Partes.

8. A Parte Receptora notificará a Parte Divulgadora imediatamente após a descoberta de qualquer uso ou divulgação não autorizada de Informações Confidenciais, ou qualquer outra violação deste Acordo pela Parte Receptora, e irá cooperar com a Parte Divulgadora de forma razoável para ajudar a Parte Divulgadora a recuperar a posse de Informações Confidenciais e evitar a sua utilização ou divulgação não autorizada.

9. A Parte Receptora deverá prontamente devolver todos os originais, cópias e reproduções de informações confidenciais, quando do pedido da Parte Divulgadora, ou, por opção da Parte Divulgadora, certificar a destruição dos mesmos, o que ocorrerá sem custo para a Parte Divulgadora.

10. A Parte Receptora reconhece que a recomposição dos danos materiais pode não ser suficiente para reparar a divulgação não autorizada de Informações Confidenciais e que a Parte Divulgadora terá direito, sem renunciar a quaisquer outros direitos ou recursos, a buscar outras medidas apropriadas perante a jurisdição competente.

11. As Partes deverão comunicar, umas às outras, qualquer incidente que permita ou possa permitir o extravio ou a revelação de documentos ou informações confidenciais, sem prejuízo da sua responsabilidade.



12. As condições estabelecidas neste acordo obrigam as Partes, exemplificativamente e não exaustivamente, a não usar as informações reveladas e materiais confeccionados umas às outras, a partir desta data e permanecerão em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos da data da rescisão ou encerramento deste Acordo. O fornecimento ou uso não autorizado das informações, implicará em quebra do respectivo contrato de sigilo, implicando nas sanções dispostas no item 10.

13. É expressamente vedado produzir cópias ou backup's, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos materiais, documentos, ou informações que forem fornecidos por qualquer das Partes, salvo mediante sua autorização prévia e por escrito, sendo vedado ainda discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título, ou dispor das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, sem a autorização prévia e por escrito da parte reveladora, salvo para o devido cumprimento das atividades a serem executadas

14. Todas as Informações Confidenciais são e devem continuar sendo de propriedade da Parte Divulgadora. A divulgação pela Parte Divulgadora de informações para a Parte Receptora não implica, expressa ou implicitamente, qualquer cessão de direito ou licença de propriedade intelectual da Parte Divulgadora, incluindo patentes, pedidos de patentes, direitos autorais, marcas registradas e informações sobre segredo comercial.

15. Este Acordo constitui o acordo total entre as Partes com relação ao assunto aqui tratado e não deve ser modificado, exceto por um acordo escrito, assinado por ambas as Partes. Nenhuma das disposições do presente Acordo será considerada como tendo sido dispensada, por qualquer ato ou consentimento por parte da Parte Divulgadora, seus agentes, ou funcionários, sem que haja um documento assinado por um representante autorizado da Parte Divulgadora. Nenhuma renúncia a qualquer disposição do presente Acordo constitui uma renúncia de qualquer outra disposição do mesmo em outra ocasião.

16. Se uma das Partes for obrigada a contratar advogados para fazer valer os direitos decorrentes ou relacionados a este Acordo, a parte vencedora terá o direito de ser reembolsada de todas as despesas e honorários de advogados.

17. Este acordo deve ser interpretado e controlado pelas leis brasileiras

18. Sem prejuízo das limitações previstas neste Contrato, este obriga e vincula os sucessores das Partes e eventuais cessionários.

19. Se qualquer disposição do presente Acordo for considerada ilegal, inválida ou inexecutável por julgador competente, as disposições restantes permanecerão em pleno vigor e efeito.

20. Todas as obrigações criadas por este Acordo permaneceram após a rescisão deste Contrato, ou a relação de negócio mantida pelas Partes.



21. O presente Acordo não implica em qualquer oferta de negócio, não vincula as Partes à execução de qualquer contrato e se limita a viabilizar acesso a informações recíprocas, necessárias à tomada de decisões gerenciais das partes relativas ao propósito. Caso a decisão de qualquer das Partes seja pela não execução de qualquer contrato relativo ao Propósito nada será devido pelas Partes, uma à outra.

22. Fica entendido que este Acordo não pretende, e não vai obrigar as partes, a celebrar quaisquer outros Acordos ou realizar qualquer negócio, ficando, ainda, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.

23. As partes e suas testemunhas, ou seus respectivos mandatários, reconhecem e admitem como válida e plenamente eficaz, na forma da legislação em vigor, as suas assinaturas físicas e/ou eletrônicas/digitais, em que a autoria e integridade sejam comprovadas com evidências colhidas, tais como geolocalização, voz, imagem, biometria, carimbo do tempo, e-mail, endereço IP, código de acesso e/ou chaves eletrônicas com senha pessoal e intransferível, mesmo que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo nº 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, ficando ainda admitidas as assinaturas eletrônicas/digitais nos padrões mencionados.

24. As Partes devem garantir o cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (a "LGPD"), de acordo com, mas não limitado à, os seguintes critérios: (i) não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais; (ii) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança das Informações Pessoais; (iii) realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais; e (iii) não permitir ou facilitar o tratamento de Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações contratuais.

25. As Partes concordam em se submeter ao foro da Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, excluindo-se qualquer outro tribunal ou autoridade judicial, por mais privilegiado que seja.

a) Pessoas de Contato da **CRESOL CONEXÃO**:

- Andressa Rigo – Gerente de Agência (E-mail: andressa.rigo@cresol.com.br)

b) Pessoa de Contato da **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**:

- Maria Madalena Bertolini – Presidente da Câmara (E-mail: mariamadalenabertolini@hotmail.com)



Estando as Partes acordadas, assinam o presente Acordo em duas vias de igual teor e forma.

Serranópolis do Iguaçu/PR, em 27 de fevereiro de 2025

DocuSigned by:

Joyce Wagner da Silva

8FABC534F7AF4DD...

COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA CONEXÃO - CRESOL
CONEXÃO

Assinado por:

B3C5730EE53440C...

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

Testemunhas:

Assinado por:

D852079B73A540F...

Nome: Andressa Rigo

CPF: 077.941.199-44

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 3E6C4832-A77F-43C0-98BA-C8B8BC16AF20

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: Acordo de Confidencialidade - Câmara Municipal de Serranópolis.docx.pdf

Informe sua Cooperativa::

1074 - Cresol Conexão

Informe o Tipo de Documento:: OUTROS

Informe o Nº da CCB::

Informações Adicionais::

Envelope fonte:

Documentar páginas: 6

Certificar páginas: 2

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 3

Rubrica: 0

Remetente do envelope:

Betania Adams Antunes Roma

Rua Nossa Senhora da Glória 52

FRANCISCO BELTRAO, Paraná 85601-657

betania.roma@cresol.com.br

Endereço IP: 177.220.189.204

Rastreamento de registros

Status: Original

27/02/2025 13:29:08

Portador: Betania Adams Antunes Roma

betania.roma@cresol.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Andressa Karine Rigo

andressa.rigo@cresol.com.br

GERENTE DE AGENCIA - SINGULAR

Cresol Conexão

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

D852079B73A540F...

Registro de hora e data

Enviado: 27/02/2025 13:31:28

Visualizado: 28/02/2025 10:10:15

Assinado: 28/02/2025 10:10:23

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 177.220.188.93

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Joyce Wagner da Silva

joyce.silva@cresol.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

8FABC534F7AF4DD...

Enviado: 27/02/2025 13:31:27

Visualizado: 27/02/2025 13:41:50

Assinado: 27/02/2025 13:42:02

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.220.189.204

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

MARIA MADALENA BERTOLINI

mariamadalenabertolini@hotmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

B3C5730EE53440C...

Enviado: 27/02/2025 13:31:28

Reenviado: 28/02/2025 12:59:56

Reenviado: 05/03/2025 08:37:29

Reenviado: 07/03/2025 08:17:43

Reenviado: 11/03/2025 09:59:26

Reenviado: 13/03/2025 09:17:00

Visualizado: 13/03/2025 12:27:24

Assinado: 13/03/2025 12:28:35

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 170.82.203.4

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
JURÍDICO CONEXÃO juridico.conexao@cresol.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 27/02/2025 13:31:28
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27/02/2025 13:31:29
Entrega certificada	Segurança verificada	13/03/2025 12:27:24
Assinatura concluída	Segurança verificada	13/03/2025 12:28:35
Concluído	Segurança verificada	13/03/2025 12:28:35
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora